



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SENHORA DA HORA MATOSINHOS

CONTRATO

FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE BUFETE

Entre o Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, pessoa colectiva nº 600086038, com sede na Travessa José Frederico Laranjo, 4460-343 Senhora da Hora, representado pela Direção a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante,

e

Fábrica de Pastelaria Catinuno, Lda. Pessoa colectiva nº 501982647, com sede na Rua da Argila 662-666, 4445-027 Alfena, representada pelo Srº José Manuel Pereira Relvas Cunha e Silva, o qual tem pleno poder para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante, tendo em conta a decisão de adjudicação tomada por despacho de 03 de Janeiro e 2019, é celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º

OBJETO DO FORNECIMENTO

- 1- O contrato tem por objeto o fornecimento de pão e bens de pastelaria:
 - . 12.000 (doze mil) unidades de bolos variados
 - . 9.000 (nove mil) unidades de croissants/queques/bolo de arroz
 - . 5.000 (cinco mil) unidades de lanches
 - . 10.000 (dez mil) unidades de salgados
 - . 50 (cinquenta) kgs de bola de carne
 - . 30.000 (trinta mil) unidades de pão de mistura
 - . 2.300 (duas mil e trezentas) unidades de pão de cereais
 - . 900 (novecentas) unidades de sandes variadas
 - . 700 (setecentas) unidades de pão de forma
 - . 4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades de pão bijou
 - . 2.000 (duas mil) unidades de arrufadas
 - . 60 (sessenta) kgs de húngaros

Cláusula 2º
PRAZO DE VIGÊNCIA

O fornecimento de Pão e Bens de Pastelaria vigorará até a 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª
PREÇO CONTRATUAL

O preço a pagar pelo fornecimento é de 15.380€ (quinze mil mil trezentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o procedimento contratual.

Cláusula 4ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A faturação dos serviços fornecidos deverá ser mensal e o pagamento será efetuado após transferência de verbas da Câmara Municipal de Matosinhos, podendo variar entre 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias.

Cláusula 5ª
COMPROMISSO

Nos termos e para os efeitos da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o nº compromisso 8.

Cláusula 6ª
GESTOR DO CONTRATO

Paulo Miguel Gonçalves Campelos de Sousa Lobo é designado gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artº 290-A nº 1 do CCP.

Cláusula 7ª
REGRAS DE ENTREGA

1- Os produtos deverão ser entregues nas escolas pertencentes ao agrupamento: Escola Básica da Barranha, Escola E.B. da Senhora da Hora e

Escola Secundária da Senhora da Hora conforme indicação constante na requisição a elaborar.

2- Os produtos deverão ser colocados em espaço a designar por cada estabelecimento de ensino.

3- Todos os produtos a fornecer terão de estar em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade.

4- O fornecedor do serviço será responsável pelo bom estado do transporte a efetuar.

Cláusula 8ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento, pelo adjudicatário, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9ª

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) A proposta do adjudicatário;
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 10ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento estipulado na proposta o Agrupamento reserva-se o direito de aplicar uma penalização de 5% do valor da faturação mensal, salvo se houver justificação de força maior.



Cláusula 11ª

FORÇA MAIOR

1- Entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o respetivo fornecimento, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da apresentação da proposta.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, cortes de estradas por motivos de acidentes ou outros, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4- A força maior determina a anulação das penalidades contratuais, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 149/2012 de 12 de julho.

Cláusula 13ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato tem natureza administrativa e fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Em tudo o que for omissivo no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

Cláusula 14ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por **5 (cinco)** páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
2. O Segundo outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos nas alíneas d) e) e i) no artigo 55.º do CCP.

Senhora da Hora, 03 de janeiro de 2020.

O Primeiro Outorgante


7 (Isabel Maria Pinhão Pina)

O Segundo Outorgante


Fabrica Pastelaria Unip. Lda
A Gerência